



9

*Fortaleza*  
**CONANACEP**

CONGRESSO NACIONAL DA ANCEP

# Correto Provisionamento do Exigível Contingencial



**Rodarte Nogueira**  
consultoria em estatística e atuária

João Rodarte

# Exigíveis dos Planos de benefícios – obrigações acessórias

- Atualmente as EFPCs vêm sofrendo com a crescente demanda de ações judiciais contra seus planos.
- **Os riscos dessas ações podem não estar sendo avaliados dentro dos princípios de conservadorismo e prudência e os efeitos de prováveis perdas nem sempre estão corretamente precificados nos passivos da Entidade, sendo um foco de um déficit não evidente que poderá gerar uma insuficiência futura.**
- Com isso, discutiremos no decorrer dessa apresentação sobre o correto provisionamento do exigível contingencial da gestão previdencial.

# Exigíveis dos Planos de benefícios – obrigações acessórias

- Exigível operacional: Abrange os registros das obrigações a pagar.
- Exigível Contingencial: Registra as provisões contingenciais da entidade, **visando reconhecer nas demonstrações contábeis o resultado em caso de perda das ações em trâmite**, segregada em:
  - ✓ *Gestão Previdencial\**: Registra as obrigações a pagar do plano previdencial;
  - ✓ *Gestão Administrativa*: Registra as obrigações a pagar da gestão administrativa;
  - ✓ *Investimentos*: Registra as obrigações a pagar das aplicações dos recursos do plano.
- (\*) Entende-se por Gestão Previdencial a atividade de registro e de controle das contribuições, dos benefícios e dos institutos, bem como do resultado do plano de benefícios de natureza previdenciária.

<b>ATIVO (R\$)</b>		<b>PASSIVO (R\$)</b>	
<b>1.1</b>	<b>Disponível</b>	<b>2.1</b>	<b>Exigível Operacional</b>
<b>1.2</b>	<b>Realizável</b>	2.1.1	Gestão Previdencial
1.2.1	Programa Previdencial	2.1.2	Gestão Administrativa
1.2.2	Programa Administrativo	2.1.3	Investimentos
1.2.3	Programa Investimentos	<b>2.2</b>	<b>Exigível Contingencial</b>
<b>1.3</b>	<b>Permanente</b>	2.2.1	Gestão Previdencial
<b>1.4</b>	<b>Gestão Assistencial</b>	2.2.2	Gestão Administrativa
		2.2.3	Investimentos
		<b>2.3</b>	<b>Patrimônio Social</b>
		<b>2.3.1</b>	<b>Patrimônio de Cobertura do Plano</b>
		<b>2.3.1.1</b>	<b>Provisões Matemáticas</b>
		2.3.1.1.01	Benefícios Concedidos
		2.3.1.1.02	Benefícios a Conceder
		<b>2.3.1.2</b>	<b>Equilíbrio Técnico</b>
		<b>2.3.2</b>	<b>Fundos</b>
		2.3.2.1	Fundos Previdenciais
		2.3.2.2	Fundos Administrativos
		2.3.2.3	Fundos dos Investimentos
<b>Total ATIVO</b>		<b>Total PASSIVO</b>	

# Provisionamento do Exigível Contingencial

- Os textos legais estabelecem normas específicas para os procedimentos contábeis relativos às provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, definem os critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriadas, e que seja divulgada informação suficiente nas notas explicativas a respeito da sua natureza, oportunidade e valor.
- As Entidades Fechadas de Previdência Complementar, em seus registros e procedimentos contábeis, na aplicação da Planificação Contábil Padrão, deverão observar o disposto na Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009 e Instrução SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009.

# Provisionamento do Exigível Contingencial

- Os riscos identificados devem ser avaliados com observância dos princípios de conservadorismo e prudência, sendo recomendável que as prováveis perdas sejam provisionadas, antes de efetivamente configuradas. (CGPC nº 13/2005)
- Preliminarmente à apuração do resultado do plano, a EFPC deverá considerar o correto provisionamento das contingências passivas imputáveis ao plano de benefícios, observados os princípios contábeis e as normas legais vigentes. (CGPC nº 26/2008)
- O critério de provisão deve estar em conformidade com a **NBC TG 25**.

# Provisionamento do Exigível Contingencial

- Para o cumprimento da Resolução CGPC nº 28/2009, para o registro contábil das provisões de caráter contingencial, a Entidade Fechada de Previdência Complementar deverá observar, entre outras coisas, o conceito de **contingências**:

**são incertezas que, dependendo de eventos futuros, poderão ter impacto na situação econômico-financeira do Plano de Benefícios. Quanto à probabilidade de suas ocorrências, podem ser classificadas como prováveis, possíveis ou remotas.**

# As Regras de Mensuração e Provisionamento do Passivo Contingencial

- De acordo com a NBC TG 25, deve-se distinguir os conceitos de provisão e de passivos contingentes, do seguinte modo:
  - (a) provisões – que são reconhecidas como passivo (presumindo-se que possa ser feita uma estimativa confiável) porque **são obrigações presentes e é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária** para liquidar a obrigação;



# As Regras de Mensuração e Provisionamento do Passivo Contingencial

- (b) passivo contingente – uma **obrigação possível** que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade;
- (c) uma obrigação não é reconhecida quando:
- não é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação; ou
  - o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

# As Regras de Mensuração e Provisionamento do Passivo Contingencial

- NBC TG 25, item 14: *“Uma provisão deve ser reconhecida quando:*
  - a. Entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado;*
  - b. seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e*
  - c. possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.”*

# As Regras de Mensuração e Provisionamento do Passivo Contingencial

- Se essas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.
- Cita-se ainda que, uma saída de recursos é considerada provável se o evento for mais provável que sim do que não de ocorrer, isto é, se a probabilidade de que o evento ocorrerá for maior do que a probabilidade de isso não acontecer. Quando não for provável que exista uma obrigação presente, a Entidade divulga um passivo contingente, a menos que a possibilidade de saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja remota.

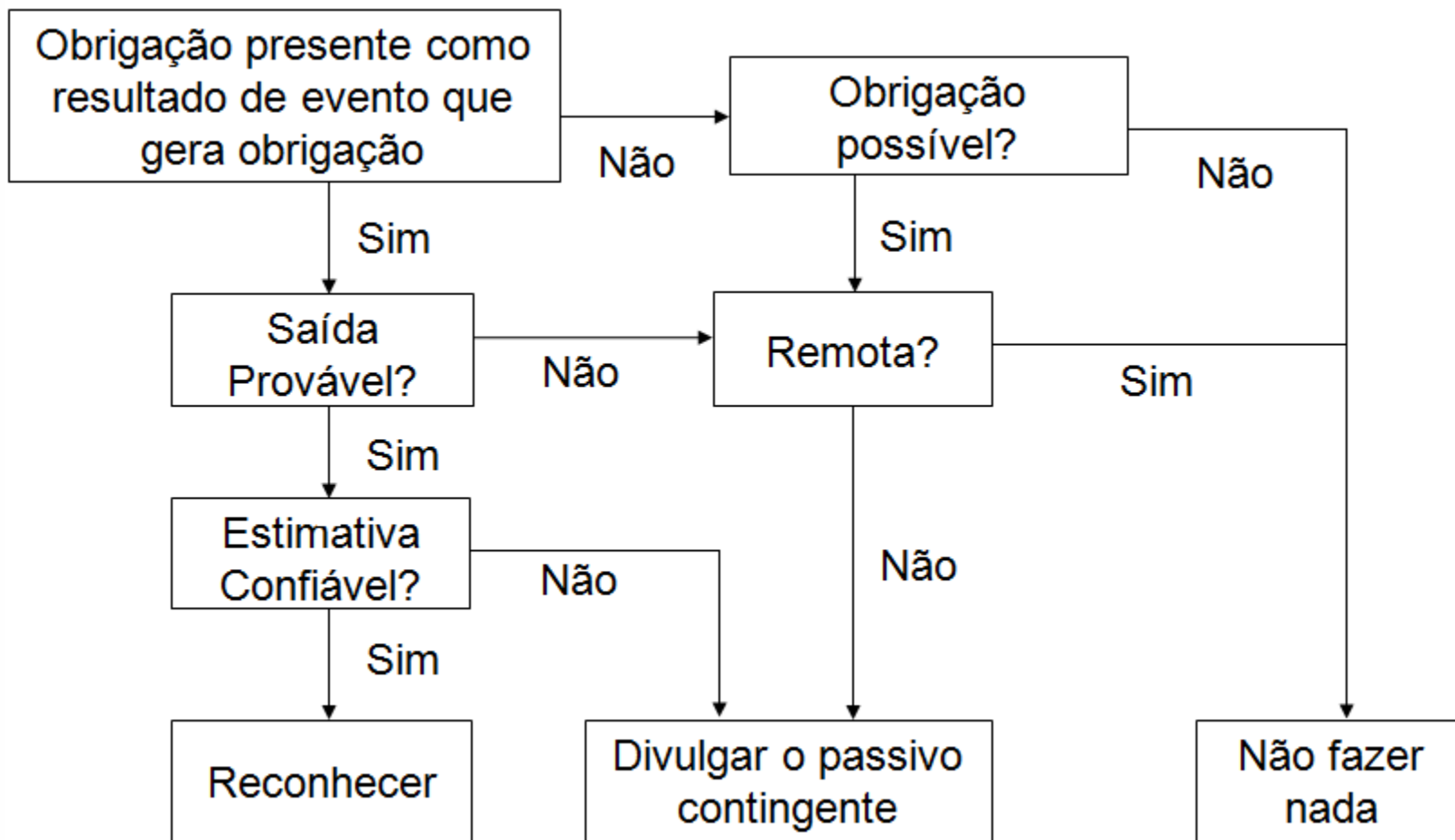
# Formas de Provisionamento

- Exemplo de interpretação da norma quanto a natureza de um evento:
  - ✓ **Provável:** quando os posicionamentos dominantes no Tribunal Regional e no Tribunal Superior sejam contrários à tese jurídica da entidade envolvida na demanda.
  - ✓ **Possível:** quando o posicionamento dominante no Tribunal Regional seja desfavorável à tese jurídica da entidade envolvida na demanda, mas o entendimento predominante no Tribunal Superior seja favorável.
  - ✓ **Remota:** quando os posicionamentos dominantes no Tribunal Regional e no Tribunal Superior sejam favoráveis à tese jurídica da entidade envolvida na demanda.

## Metodologia de provisionamento quanto à natureza de um evento

Obrigação presente provável	Obrigação possível mas pouco provável	Obrigação possível mas remota
A provisão é reconhecida	Nenhuma provisão é reconhecida	Nenhuma provisão é reconhecida
Divulgação é exigida para a provisão	Divulgação é exigida para o passivo contingente	Nenhuma divulgação é exigida

## Requerimentos de reconhecimento para provisões e passivos contingenciais



Resolução CFC nº 1.180/09

# As Regras de Mensuração e Provisionamento do Passivo Contingencial

- É comum a adoção do valor da causa como montante a ser provisionado. Registra-se ser incorreta essa prática pelas seguintes razões:
  - a. O valor da causa é atribuído pela própria parte e não representa o impacto econômico e financeiro que poderá ser gerado;
  - b. O valor da causa, normalmente, é subestimado, em razão das repercussões e efeitos decorrentes da sua fixação, tal como pagamento de custas e arbitramento de honorários.

# As Regras de Mensuração e Provisionamento do Passivo Contingencial

- **Ações reflexivas e revisionais:**
  - ✓ Uma ação reflexiva é determinada quando o autor requer a revisão de verbas salariais relativas a períodos anteriores à concessão do benefício complementar e, de forma reflexa, afeta os salários de contribuição que serviram de base para apuração de benefício, elevando seu valor inicial.
  - ✓ Uma ação revisional é determinada quando o autor requer a revisão do benefício com base em entendimento diverso da aplicação das regras regulamentares.



# As Regras de Mensuração e Provisionamento do Passivo Contingencial

- O efetivo provisionamento das contingências passivas **deve considerar o pagamento das diferenças de benefício retroativas devidamente atualizadas**, quando a determinação judicial for provável, o que denominamos **impacto financeiro**.
- Já o **impacto econômico**, refere-se à diferença entre a **Provisão Matemática apurada com base no benefício líquido atual e aquela obtida com base no benefício líquido recalculado**, admitindo-se o eventual sucesso dos autores.
- Assim, deve-se analisar os reais impactos financeiro e econômico que a probabilidade da perda acarretará.
- Existem, ainda, outros elementos que compõem a provisão, tais como honorários e pagamento de custas.

# As Regras de Mensuração e Provisionamento do Passivo Contingencial

- Não obstante os aspectos já citados, esclarece-se que, para o cumprimento das exigências contábeis, a Entidade deve ainda observar o exposto na IN SPC nº 34/09, que estabelece normas específicas para os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, a respeito da conta 2.2.1.1.00.00.00:

*“2.2.1.1.00.00.00 – **Gestão Previdencial / Provisão***

***Função: Registrar as provisões relativas a litígios da Gestão Previdencial, cujas decisões futuras podem gerar desembolso pelo plano.***

*Funcionamento:*

*Creditada:*

*Pelo reconhecimento da contingência em contrapartida da conta 3.3.0.0.00.00.00; e*

*Pela atualização do valor.*

*Debitada:*

*Pela transferência para o “Exigível Operacional”, em função de decisão judicial desfavorável; e*

*Pela reversão da contingência, em função de decisão judicial favorável em contrapartida da conta 3.3.0.0.00.00.00.”*

# As Regras de Mensuração e Provisionamento do Passivo Contingencial

- Constituição de Fundo Previdencial:

Como explicado, de acordo com as NBC TG 25, quando há obrigação possível, nenhuma provisão é reconhecida. Porém, caso seja do interesse da Entidade, e se **opte pelo reconhecimento da obrigação, esse deverá ser feito por meio de um fundo previdencial** – valor definido pelo atuário com o objetivo de cobertura da antisseleção de riscos, oscilações de riscos ou mesmo para alocar recursos destinados a futuras alterações do Plano de Benefícios.

# As Regras de Mensuração e Provisionamento do Passivo Contingencial

- O fundo previdencial deverá seguir o disposto no art. 5º da CGPC 26/08 que trata da constituição e da manutenção dos fundos previdenciais:

*“Art. 5º Na constituição de fundos previdenciais e na manutenção dos já existentes, observada a estrutura técnica do plano de benefícios, cabe ao atuário responsável a indicação de sua fonte de custeio e de sua finalidade, que deverá guardar relação com um evento determinado ou com um risco identificado, avaliado, controlado e monitorado.*

*Parágrafo único. As regras de constituição e reversão dos fundos previdenciais deverão constar da nota técnica atuarial, do parecer atuarial e das notas explicativas às demonstrações contábeis.”*

# As Regras de Mensuração e Provisionamento do Passivo Contingencial

- Nos casos classificados como perda provável, ou seja, aquelas nas quais a obrigação presente provavelmente irá requerer uma saída de recursos, imediata e futura, a mensuração da previsão deve ser feita a partir dos efeitos financeiros (pagamentos pretéritos) e econômicos (pagamentos futuros), em que o seu somatório resulta na obrigação, em respeito aos itens 45 e 48 da NBC TG 25.

**Valor presente:** *“quando o efeito do valor do dinheiro no tempo é material, o valor da provisão deve ser o valor presente dos desembolsos que se espera que sejam exigidos para liquidar a obrigação.”*

**Evento futuro:** *“os eventos futuros que possam afetar o valor necessário para liquidar a obrigação devem ser refletidos no valor da provisão quando houver evidência objetiva suficiente de que eles ocorrerão.”*

# As Regras de Mensuração e Provisionamento do Passivo Contingencial

- Diferenças de Complementação devidas - Impacto Financeiro:
  - ✓ Na hipótese dos assistidos do Plano serem bem sucedidos nas ações interpostas, caberá à Entidade o pagamento das diferenças pretéritas de complementação devidas, sendo este valor atualizado, na forma determinada nas respectivas decisões judiciais transitadas em julgada.
  - ✓ Frisa-se que, segundo a legislação vigente, especialmente o art. 293 do Código de Processo Civil, deverão ser computados juros moratórios.

# As Regras de Mensuração e Provisionamento do Passivo Contingencial

- Diferença relativa à Provisão Matemática – Impacto Econômico:
  - ✓ O impacto econômico refere-se à diferença entre a Provisão Matemática determinada com base no benefício líquido recalculado e aquela obtida com base no benefício líquido atual, registrada nos demonstrativos contábeis da Entidade.
- Uma vez apurados os impactos financeiro e econômico, o provisionamento deverá corresponder à soma de ambos.
- Deve-se destacar que o provisionamento contingencial deve ser apurado de forma individual, enquanto que a constituição de um Fundo pode ser coletiva.

# Teses e Matérias Recorrentes no Judiciário

- Reflexos Trabalhistas;
- Expurgos Inflacionários;
- Critérios de Atualização Monetária dos Benefícios;
- Aplicação do Benefício Hipotético do INSS;
- Redutor Etário.



# Ações Preventivas

- **Primeira fase: diagnóstico**
  - ✓ Identificação das regras utilizadas pela Entidade para mensuração e provisionamento do passivo contingencial previdencial;
  - ✓ Identificação das teses jurídicas abordadas nas demandas judiciais e as estratégias da Entidade;
  - ✓ Análise da razoabilidade técnica da tese com base nos regulamentos e legislação aplicáveis;
  - ✓ Análise das defesas e recursos apresentados pela Entidade face às teses identificadas;

# Ações Preventivas

- **Segunda fase: monitoramento**
  - ✓ Correta classificação da probabilidade de perda da ação judicial, considerados os aspectos legais e técnicos aplicáveis;
  - ✓ Proposta de adequação das regras de mensuração e provisionamento do passivo contingencial previdencial;
  - ✓ Estabelecer critérios de apuração do valor da provisão, considerando-se os efeitos econômicos e financeiros.

## Ações Preventivas

- **Terceira fase: adequação do provisionamento e estratégias**
  - ✓ Assessoramento e suporte técnico ao Setor Jurídico da Entidade, por uma consultoria especializada, com expertise no assunto, para apontamento das matérias afetas às regras de concessão e manutenção de benefícios previdenciais e institutos pagos pelos planos administrados por essa Entidade que deverão compor as respectivas contestações, sem adentrar em matérias eminentemente jurídicas;
  - ✓ Nomeação em juízo de atuário registrado na IBA para o cargo de Assistente Técnico;
  - ✓ Disponibilidade de equipe técnica e jurídica para suporte ao trabalho do assistente nomeado;

## Ações Preventivas

- **Terceira fase: adequação do provisionamento e estratégias**
  - ✓ Elaboração de quesitos técnicos e de quesitos suplementares, na forma da legislação aplicável;
  - ✓ Elaboração de parecer técnico, em contraponto e complemento das conclusões lançadas nos laudos periciais acostados aos autos;
  - ✓ Elaboração de cálculos, na fase de instrução e liquidação (quando for o caso);
  - ✓ Manutenção de contatos com os peritos nomeados, assessoramento e intermediação no fornecimento dos documentos necessários à produção da prova pericial.

# Estudo de Caso

## EFPC - Ações Judiciais - Caso Real

### Valor da Causa *versus* Valor de Liquidação de Sentença - Diferença Passivo Contingencial

Tipo	Ano	Valores, em R\$		Diferença Valor Reconhecido
		Causa	Liquidação	
Ação Ordinária (horas extras, modificação SP para cálculo de benefício)	2008	25.000,00	74.000,00 <sup>(1)</sup>	49.000,00
Reclamação Trabalhista Ordinária (horas extras, modificação SP, impacto benefício concedido)	2009	19.000,00	500.000,00 <sup>(1)</sup>	1.881.000,00
			1.400.000,00 <sup>(2)</sup>	

(1) Diferença Prescrita

(2) Impacto na Provisão Matemática de Benefício Concedido

# Ficha Técnica

Apresentação elaborada pelo corpo técnico da  
**Rodarte Nogueira – consultoria em estatística e atuária**  
CIBA nº 070 e CONRE nº 9

- Coordenação: João Roberto Rodarte, CONRE nº 6.928, 5ª região;
- Responsável Técnico: Paulo Josef Gouvêa da Gama, MIBA 978;
- Suporte Técnico: Mariana Gouvêa Custódio, MIBA 2.144.



**Rodarte Nogueira**  
consultoria em estatística e atuária

Belo Horizonte: (31) 3346.0100  
Brasília: (61) 4063.6332  
Rio de Janeiro: (21) 4063.9386  
São Paulo: (11) 4063.9475

 [rodartenogueira.com.br](http://rodartenogueira.com.br)

 [rn@rodartenogueira.com.br](mailto:rn@rodartenogueira.com.br)

 [@rodartenogueira](https://twitter.com/rodartenogueira)

 [fb.com/rodartenogueira](https://fb.com/rodartenogueira)

 [linkedin.com/company/2378102](https://linkedin.com/company/2378102)